



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Quarta-feira – 03 de Maio de 2017 – Ano I – Edição nº 43

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira publica:

- LEIS Nº 589; 590; 591; 592; 593/2017



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



**LEI MUNICIPAL N° 589/2017, de 02 de Maio de 2017.**

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - do Município de Governador Mangabeira-BA,, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Governador Mangabeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2016.

**Artigo 2º** - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

**Artigo 3º** - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora, do encargo legal e da multa de infração;

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



II - nos pagamentos à vista, após o 60º (sexagésimo) dia até o 90º (nonagésimo) dia da publicação desta lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora, do encargo legal e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 90º (nonagésimo) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia da publicação desta lei, redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora, do encargo legal e da multa de infração;

**Parágrafo Único:** A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, à Praça 14 de Março, s/n - Centro, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs., e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da dívida a ser quitada, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

**Artigo. 5º** - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

**Artigo 6°** - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação às parcelas vencidas, mediante pagamento disposto no art. 3°.

**Artigo 7°** - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

**Artigo 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38





ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL (REFIS)

Receita proveniente de juros e multa de mora nos últimos três exercícios:

EXERCÍCIO	JUROS DE MORA	MULTA DE MORA	TOTAL
2014	27.314,76	9.961,84	37.276,60
2015	22.159,46	5.948,99	28.108,45
2016	23.780,12	11.246,72	35.026,84
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100.411,89</b>

Fonte: Relatório da dívida ativa - Setor Tributário.

**Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:**

R\$ 100.411,89 / 36 meses = R\$ 2.789,22 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos mensal)

**Duração do benefício fiscal 04 (quatro) meses:**

R\$ 2.789,22 x 4 = 11.156,88

Total da renúncia prevista: **R\$ 11.156,88** (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**Total da Dívida Ativa atualizada em 31/12/2016.**

R\$ 3.322.646,44 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

O Município planeja arrecadar 3,0% (três) por cento, deste montante, o que geraria uma receita de R\$ 99.679,39 (noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), superando a renúncia estimada na ordem de R\$ 11.156,88 (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), não trazendo para o Município nenhum entrave orçamentário, pelo contrário, capitalizando recursos para investimento em áreas carentes.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**LEI MUNICIPAL N° 590/2017, de 02 de Maio de 2017.**

**Dispõe sobre construção de banheiros e rampas para deficientes físicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a construir rampas em todos os logradouros públicos do Município de Governador Mangabeira.

**Art. 2º** - As rampas devem ser construídas nos órgãos públicos municipais e praças públicas. E os banheiros devem ser adaptados obedecendo o que dispõe a Lei Federal n.º 10098/2000.

**Art. 3º** - As rampas deverão ser sinalizadas, com piso tátil para deficientes visuais, corrimão duplo e piso antiderrapante.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**LEI MUNICIPAL N° 591/2017, de 02 de Maio de 2017.**

**Dispõe sobre denominação de Bairro e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica denominado de **Bairro Juca Dias**, o atual loteamento Juca Dias.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38





**LEI MUNICIPAL N° 592/2017, de 02 de Maio de 2017.**

**Dispõe sobre denominação de Bairro e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica denominado de **Bairro Amando Paulo**, o atual loteamento Vale do Heblon.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**LEI MUNICIPAL N° 593/2017, de 02 de Maio de 2017.**

**Dispõe sobre padrão de cores de logradouros públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica determinado que as cores padrão de todos os logradouros públicos do Município de Governador Mangabeira sejam azul e branco.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.**

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38